



**“Institui o Programa Mulher Assistida e dá outras providências”**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Mulher Assistida, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados.

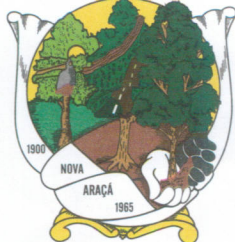
**§ 1º** O Programa integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**§ 2º** A Procuradoria da Mulher de Nova Araçá coordenará o Programa Mulher Assistida.

**§ 3º** A ampliação e a integração dos serviços de que trata o caput deverá ser acompanhada da qualificação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Mulher Assistida:

- I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- II - corresponsabilidade entre os envolvidos;
- III - fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;
- IV - atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V - disponibilização de transporte à mulher em situação de violência para o acesso aos serviços, quando não integrados, da rede especializada de atendimento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**VI** - garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça;

**VII** - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.

**VIII** - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

**IX** - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres;

**Art. 3º** O Programa Mulher Assistida será desenvolvido por meio das seguintes ações:

**I** - implementação espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

**II** - implementação de ações articuladas para organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual e outras situações de vulnerabilidade, considerado o contexto familiar e social das mulheres;

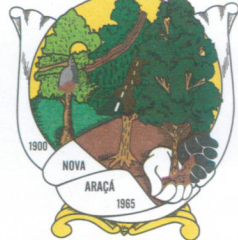
**III** - execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção da violência contra a mulher.

**IV**- ampla divulgação na mídia local do Programa e dos serviços oferecidos;

**Art. 4º** A assistência se dará por meio da articulação com órgãos e entidades dos municípios, do estado e com entidades.

**I** - órgão ou entidade que tomar ciência de mulher em situação de quaisquer uma das formas de violência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, comunicará imediatamente a Procuradoria da Mulher para que esta possa iniciar a assistência;

**II** - serviços de atendimento psicossocial;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**III** - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;

**IV** - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial;

**V**- Integração com o conselho tutelar;

**VI** -Integração com a indústria e comércio;

**VII** -Integração com a rede de educação;

**VIII**-Integração com as Ligas de Combate ao Câncer;

**IX** – atuação em conjunto com os órgãos públicos, como as Delegacias, os Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas e as Defensorias Públicas, Brigada Militar, Polícia Civil.

**Art. 5º** Compete à Procuradoria da Mulher:

**I** - coordenar a implantação e execução do Programa;

**II** - coordenar a execução das ações de que trata o art. 3º;

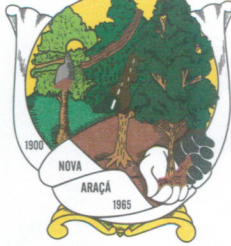
**III** - promover a articulação com os órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 3º, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento das metas do Programa;

**IV** - elaborar, divulgar e atualizar os protocolos de atendimento e as normas técnicas adotados, com apoio dos órgãos e das entidades participantes e de colaboradores.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher, poderá convidar para participar das ações de implementação do Programa Mulher Assistida outros órgãos e entidades públicos e privados.

**Art. 6º** Atuarão de forma conjunta, para a implementação do Programa Mulher Assistida:

**I**- A Câmara de Vereadores;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

II-A Secretaria da Saúde;

III-O Centro de Referência em assistência social;

IV-O Conselho Tutelar;

**Art. 7º** Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o art. 3º serão oriundos:

I-do Orçamento Geral da Câmara de Vereadores e suas emendas;

II-de parcerias público-privadas; e

III-- das parcerias com os Municípios.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mara Crist*  
**Mara Cristina Turmina Sangalli**  
Vereadora

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

() Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 8 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão () Ordinária ( ) Extraordinária

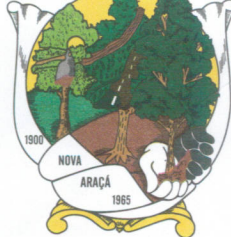
Data 06/03/23 ATANº 08

*Emilio*  
**Emilio**  
PRESIDENTE

*Mara Crist* *Ana P. Marin*

*gilda*  
*João*  
*Alencar*

*[Signature]*



Justificativa

Nobres Pares!

### **Exposição de Motivos**

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto homens tendem a ser vítimas de violência em espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticados por seus companheiros e familiares.

A violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças.

Em Nova Araçá para dar suporte a estas mulheres foi criada a Procuradoria da Mulher, junto Câmara de Vereadores, desde então vem prestando assistência as mulheres que necessitam de atendimento.

No intuito de abranger um maior número de assistidas e de promover uma maior efetividade das ações desenvolvidas é que se busca com o presente projeto de lei, integrar os atendimentos da Procuradoria da Mulher com órgãos, entidades e com a comunidade em geral no sentido de prestar total apoio as mulheres que precisarem de atendimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, 06 de março de 2023.

*Mara' OS*  
**Mara Cristina Turmina Sangalli**  
**Vereadora**